



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º [173/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Pelo desvio da linha ferroviária do Norte na zona de Santarém

Entrada na AR: 27 de novembro de 2020

Nº de assinaturas: 1085

1º Peticionário: Francisco António Madeira Mendes

Introdução

A petição n.º [173/XIV/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 27 de novembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (adiante designada por “Comissão”), para apreciação, em 22 de dezembro de 2020, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. Os peticionários vêm, pela presente petição, requerer que seja novamente incluída, no Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030), a construção da variante, em Santarém, à atual linha ferroviária do Norte com inclusão da deslocalização da estação de caminhos de ferro para local próximo da cidade.
2. No texto da petição os peticionários abordam os motivos para a sua pretensão, dão conta que no relatório do PNI2030, de 10 de janeiro de 2019, constava a construção da variante em Santarém, contudo deixou de ser considerada na apresentação do PNI2030 realizada pelo Governo em 22 de outubro de 2020.
3. Observaram que na apresentação do PNI2030, de em 22 de outubro de 2020, passou a constar uma nova ligação de alta velocidade Lisboa-Porto, porém sem incluir uma paragem em Santarém.
4. Alertam para o risco existente no troço da linha de comboio na área da Ribeira de Santarém, local da atual estação de comboios de Santarém, resultante da instabilidade das barreiras com possibilidade de ocorrência de derrocadas.
5. Recomendam os peticionários que urge reverter a não inclusão, no PNI2030, da construção da variante da linha do Norte em Santarém, bem como a capital de distrito “não pode ser secundarizada e deixada para trás no comboio do desenvolvimento”.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) - Exercício do Direito de Petição – (LEDP), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexas.

3. Iniciativas concluídas.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas concluídas sobre matéria idêntica ou conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1085 peticionários, pelo que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do exercício do Direito de Petição é obrigatória a audição dos peticionários, a qual, de harmonia com o procedimento habitual, será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados, e a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea e) no n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para as medidas que entender pertinentes, bem como aos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respetiva instrução).

Propõe-se um pedido de parecer ao membro do Governo competente.

3. Formalidades subsequentes

3.1. Dado que a petição tem 1085 subscritores, é obrigatória a nomeação de Deputado relator, bem como a realização de audição de peticionários e a publicação da petição e do correspondente relatório no Diário da Assembleia da República.

3.2. De acordo com o procedimento habitual, a audição dos peticionários será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados.

3.3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Palácio de S. Bento, 02 de fevereiro de 2021

O assessor da Comissão

(Luís Marques)